



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 11/03/19

Manoel Paulo

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei N. 02 de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de fevereiro de 2019, às 10h. e 05min.

Ementa:

"Altera a Redação do Artigo 3º da Lei n. 4.465, de 08 de fevereiro de 2019".

Autoria: Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição denominação, A Câmara Municipal de Dois Córregos custeará 100% do plano de saúde oferecido aos seus servidores públicos do Poder Legislativo.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 01 de março de 2019.

[Assinatura]
JOSE EDUARDO TREVISAN
Relator

VOTO

[Assinatura]

ALC

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei n. 02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

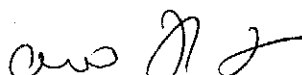
Estado de São Paulo

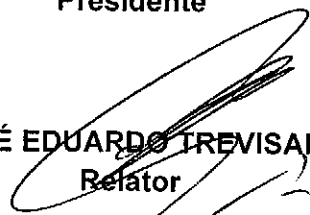
A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 02 de 2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “Altera a Redação do Artigo 3º da Lei n. 4.465, de 08 de fevereiro de 2019”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

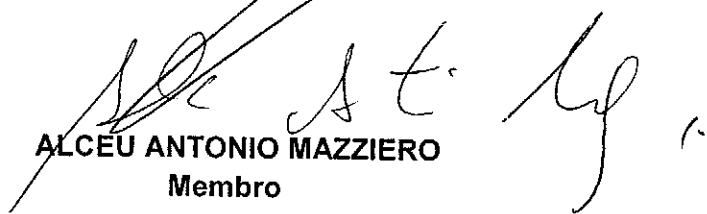
Portanto, opino pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de março de 2019.


CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Relator


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro